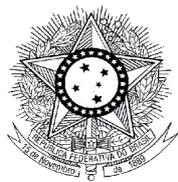


DES ODESP 1141/2023

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 1338/2023

Assunto: Licitação regida pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas. Sistema de registro de preços. **Adjudica e homologa o certame.**

Interessada: Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

I. A Secretaria de Licitações e Contratos trouxe à apreciação desta Ordenadoria de Despesas a adjudicação/homologação do Pregão Eletrônico nº 13/2023, licitação cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas via sistema de registro de preços (*Processo administrativo PROAD nº 1338/2023*).

II. Conforme se extrai do documento 68 dos autos (*ata de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico – Complementar nº 1*), a empresa ICTUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA (CNPJ: 40.578.862/0001-10) venceu, ao fim, o mencionado certame pelo valor final de R\$ 1.673.070,00 (*valor unitário: R\$ 2.570,00; quantidade: 651*).

III. Houve, porém, ao longo da sessão pública, apresentação de (dois) questionamentos dirigidos contra o desfecho da licitação. Com efeito, a empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, outrora inabilitada no certame porque não teria atendido aos subitens 8.8.3.1, 8.8.3.2, 8.8.3.3, 8.8.3.4 e 8.8.3.5 do edital, expôs em seu recurso administrativo o seguinte relato:

“A que se refere a habilitação, tendo em vista a Qualificação Técnica da licitante exigida no item 8.8.3.2 do edital, a mesma é atendida, com documentações probatórias apresentadas pela Recorrente, tais como declarações emitidas em datas anteriores a da realização do pregão eletrônico, certidões emitidas pelo CREA-PR, onde na data do pregão já existia a condição pré-existente, ou seja, as usinas fotovoltaicas já estavam devidamente ligadas e vistoriadas pela concessionária da região, obedecendo todas as exigências técnicas bem como as devidas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Neste sentido, as tratativas formalizadas perante a concessionária distribuidora de energia, para a ativação das duas (02) usinas de minigeração fotovoltaica:

-UTFPR: 200kWp; Protocolo Copel CAW 15142; efetivada em 18/05/2023 conforme Relatório de Vistoria da referida concessionária;

-GIACOMEL E BERTUOL GESTOES LTDA: 150kWp; Protocolo Copel CAW 11490; efetivada em 06/01/2023 conforme Relatório de Vistoria da referida concessionária.

Pressupõe e comprova materialidade do fato, qual seja a existência de obra equivalente a complexidade técnica solicitada no edital de referência.

Ocorre que, a Capacidade Técnica (CAT), emitida pelo CREA-PR, ocorreu em data posterior ao fato supracitado, a fim de formalizar e comprovar a execução do projeto, para fins licitatórios, como documento de recurso probatório. Desse modo, a Recorrente apresentou a documentação exigida pelas normas editalícias, em tempo hábil, comprovando possuir qualificação técnica, de modo que não há de prosperar sua inabilitação.”

IV. A segunda recorrente, empresa OTMA Energia Ltda, discordou da habilitação da empresa ICTUS Soluções em Energia LTDA nos seguintes termos:

“III.1 – ATENDIMENTO ao item 8.8.3.2

A empresa ICTUS apresentou diversos atestados, alguns dos quais o nobre pregoeiro indeferiu a validade para o presente certame de forma brilhante.

Entre todos os atestados, foram apresentados 2 atestados que comprovam a execução de MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA, sendo eles os atestados vinculados as CATs 1720230002751 – UTFPR Campus Apucarana , e CAT 1720230003275 – TRT Forum Trabalhista de Londrina 277,5kWp.

TODOS os outros atestados e CATs apresentadas são de Microgeração Distribuída.

Referente a CAT1720230002751 – UTFPR Campus Apucarana , o nobre PREGOEIRO indeferiu corretamente sua validade , em virtude de se tratar de usina de SOLO ; (informação retirada do edital da UTFPR apresentado pela empresa ICTUS) , o que já fora motivo de inabilitação de empresas classificadas anteriormente a ICTUS; Lendo o mesmo edital, é possível ver que o inversor era string, o que o pregoeiro não se atentou. Porém é de CLAREZA SOLAR que a usina desta CAT é de SOLO, como preconiza o edital da UTFPR em DIVERSOS itens do descritivo técnico e edital. Mais adiante , comentaremos sobre as suspeitas que envolvem essa CAT.

Referente a CAT 1720230003275 – TRT Forum Trabalhista de Londrina 277,5kWp. O Pregoeiro deferiu como válido este atestado, porém cremos que passou despercebido o fato que o atestado foi assinado dia 23 de Junho de 2023 pela servidora Anadélia Trentini Campara – Engenheira civil e diretora de Engenharia do TRT 9ª região.

Tal condição já havia sido motivo de indeferimento de atestado similar, com assinatura após a data do pregão eletrônico, que correu dia 12/06/2023.

....

Na análise documental, o órgão licitante aceitou os dois CATS já elencados acima como comprovação de minigeração. O Que não merece prosperar. Já foi comprovadamente demonstrado, que o CAT1720230003275 – TRT Forum Trabalhista de Londrina 277,5kWp foi emitido após a data de 12/06/23 , e deve portanto ser desconsiderado. Sobre o CAT1720230002751 – UTFPR Campus Apucarana, a empresa ICTUS também apresentou o edital da licitação PE28/2022 da UTFPR que por consequência gerou o referido atestado.

Pois bem, interessante no edital, que em VÁRIAS ocasiões, o projeto do edital era de MICROGERAÇÃO , e não minigeração como atestado no documento. No edital era claro que a potência contratada era de 100kWp, como MICROGERAÇÃO. Percebemos também que a nota de empenho e a nota fiscal da empresa ICTUS foi feita de acordo com o edital ganho no valor de R\$455.999,00.

Este valor não sofreu aditivo durante o processo licitatório da UTFPR Apucarana, soaria muito estranho uma empresa instalar 30% a mais de potência de usina, pelo mesmo preço contratado inicialmente. Até porque pelo valor contratado seria inviável. Ademais, chama a atenção a Nota Fiscal 156 da empresa ICTUS para a UTFPR, na descrição do objeto está um KIT GERADOR FOTOVOLTAICO 224,54kWp . Que não bate com nada do edital ou do atestado. O que o torna também um documento sem validade.

Após estas informações totalmente contraditórias, buscamos informações junto a COPEL a respeito da referida unidade consumidora, e a mesma respondeu que a UC80331157 possui MICROGERAÇÃO instalada, e não minigeração.

III.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

a) O atendimento às especificações dos equipamentos é critério de julgamento, sendo necessário apresentar catálogos técnicos e certificações dos inversores, painéis fotovoltaicos e módulo de comunicação de monitoramento.”

A empresa ICTUS, apresentou na sua proposta comercial o módulo fotovoltaico SUNOVA modelo SS-555-72MDH . Porém a empresa não comprovou o atendimento às normas solicitadas. Não foi comprovado o atendimento a IEC61730 e/ou a IEC61215. Nem no catálogo geral é descrito o atendimento destas normas, como é praxe em marcas TIER1 do mercado.

...

Ressaltamos também que a marca SUNOVA é totalmente desconhecida do mercado mundial, não é considerada TIER 1 , o que pode prejudicar uma eventual garantia futura.”

V. A irresignação da empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA não procede.

VI. O Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica) é explícito ao dirimir, em seu art. 26, que “**Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**”.

VII. Inspirado no prefalado art. 26 do Decreto 10.024/2019, também o subitem 4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 previu que “**Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.**”.

VIII. Trechos da Lei 8.666/1993 igualmente corroboram o entendimento de que os documentos de habilitação devem ser entregues até a data limite para a apresentação da proposta (=data da abertura da sessão pública da licitação). Observe-se:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da **data de apresentação da proposta**;

Art. 40. **O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, **desde a data prevista para apresentação da proposta**, ou

do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)”

IX. Na data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 13/2023 (12 de junho de 2023), porém, a empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA não entregou todos os documentos de qualificação técnica exigidos no certame, violando, por conseguinte, os comentários **subitens 4.1, 8.8.3.1, 8.8.3.2, 8.8.3.3, 8.8.3.4 e 8.8.3.5** do edital, o art. 26 do Decreto 10.024/2019 e o princípio de vinculação ao instrumento convocatório (*arts. 3º, 41 e 44 da Lei nº 8.666/1993*).

X. Não obstante a inobservância de regramentos editalícios explícitos, o Pregoeiro franqueou à empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, em homenagem à orientação emanada do Acórdão nº 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, nova oportunidade de apresentação dos documentos de habilitação porventura não juntados anteriormente em decorrência de equívoco ou falha do próprio licitante.

XI. Considerando que a NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA não respondeu ao chamado do Pregoeiro, **deixando, portanto, de demonstrar o atendimento dos indigitados subitens 8.8.3.1, 8.8.3.2, 8.8.3.3, 8.8.3.4 e 8.8.3.5 do edital**, acertada a decisão que inabilitou a mencionada empresa no Pregão Eletrônico nº 13/2023.

XII. Quanto ao recurso impetrado pela empresa OTMA Energia Ltda, manifesto-me desde já pela sua improcedência.

XIII. Diligência complementar realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal junto à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (*documentos 93/94*), expedientes emitidos pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica/COPEL (*documento 91, págs. 19/31*) e expressa disposição do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022 da referida Universidade (*item 1 do Termo de Referência; Memorial Descritivo (Descrição do serviço), etc*), permitem concluir que a empresa ICTUS Soluções em Energia Ltda. atendeu o subitem 8.8.3.2 (**minigeração e instalação em cobertura**) do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 do TRT-9ª Região.

XIV. Transcrevo, pela sua pertinência, a manifestação da unidade técnica do TRT:

“Encaminho a análise do recurso da empresa Otma (Pregão 13/2023).

- Atendimento ao item 8.8.3.2

Os atestados de minigeração apresentados foram:

- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Fórum Trabalhista de Londrina). CAT 1720230003275. Minigeração 277,5kW, String (5 inversores Deye 50kW), ongrid (UC 92309046).

Apesar da última medição do PO 43/20236 ter ocorrida em 6 de junho de 2023, sendo a conexão à rede Copel efetuada em 24/05/2023 (protocolo 2023440365336), o atestado será desconsiderado em razão de ter sido assinado em 23 de junho de 2023, data posterior à licitação.

- UTFPR Câmpus Apucarana: CAT 1720230002751. Minigeração 130kW, ongrid (UC 80331157).

Pelo edital foi possível confirmar que se trata de inversores tipo string (pág 23 do memorial descritivo - Anexo I). O atestado menciona a potência total do sistema de 130kWp. ART e CAT constam a minigeração. Após diligência ao DEPRO, da UTFPR Câmpus de Apucarana, foram enviados documentos, para confirmação de que se trata de minigeração, como fotografias da obra e dados técnicos do sistema instalado, além de Parecer de Acesso da Copel e Relatório de vistoria da Copel.

Apesar do edital mencionar “instalação em solo”, há no memorial descritivo projeto específico

para execução de estrutura metálica para cobertura de automóveis, com altura variando de 2,50m a 6,25m, conforme página 19 - Anexo I do Termo de Referência - Memorial descritivo (2971361).

Após diligência ao DEPRO, da UTFPR Câmpus de Apucarana, confirmou-se a informação de que a instalação dos painéis ocorreu em uma cobertura de vagas de estacionamento, executada em conjunto, e que foram instalados 100kW em novos inversores, regularizando-se junto à Concessionária Copel uma minigeração on-grid de 130kW do sistema da UTFPR Apucarana.

Entende-se como similaridade de complexidade a cobertura de estacionamento, por também se tratar de trabalho em altura conforme NR35.

Os demais atestados apresentados, todos de microgeração, foram:

- Município de Terra Roxa: CAT 1720230002086. Microgeração 20kW, ongrid (UC40772624), inversor Deye (string). Para complementar a informação faltante (“instalação em cobertura”), foi realizada diligência junto à Prefeitura de Terra Roxa-PR, e constatado pelo edital do Pregão Eletrônico 91/2022 e Termo de Referência, que a execução dos serviços foram em cobertura.

- Município de Terra Roxa: CAT 1720230002085. Microgeração 35kW, ongrid (UC98148842), inversor Deye (string). Para complementar a informação faltante (“instalação em cobertura”), foi realizada diligência junto à Prefeitura de Terra Roxa-PR, e constatado pelo edital do Pregão Eletrônico 91/2022 e Termo de Referência, que a execução dos serviços foram em cobertura.

- Município de Terra Roxa: CAT 1720230002084. Microgeração 50kW, ongrid (UC101662122), inversor Deye (string). Para complementar a informação faltante (“instalação em cobertura”), foi realizada diligência junto à Prefeitura de Terra Roxa-PR, e constatado pelo edital do Pregão Eletrônico 91/2022 e Termo de Referência, que a execução dos serviços foram em cobertura.

- Município de Terra Roxa: CAT 1720230002083. Microgeração 25,2kW, ongrid (UC19612745), inversor Deye (string). Para complementar a informação faltante (“instalação em cobertura”), foi realizada diligência junto à Prefeitura de Terra Roxa-PR, e constatado pelo edital do Pregão Eletrônico 91/2022 e Termo de Referência, que a execução dos serviços foram em cobertura.

- Município de Terra Roxa: CAT 1720230002081. Microgeração 20kW, ongrid (UC11425148), inversor Deye (string). Para complementar a informação faltante (“instalação em cobertura”), foi realizada diligência junto à Prefeitura de Terra Roxa-PR, e constatado pelo edital do Pregão Eletrônico 91/2022 e Termo de Referência, que a execução dos serviços foram em cobertura.

- Município de Terra Roxa: CAT 1720230002063. Microgeração 10kW, ongrid (UC95876456), inversor Deye (string). Para complementar a informação faltante (“instalação em cobertura”), foi realizada diligência junto à Prefeitura de Terra Roxa-PR, e constatado pelo edital do Pregão Eletrônico 91/2022 e Termo de Referência, que a execução dos serviços foram em cobertura.

- Município de Terra Roxa: CAT 1720230002062. Microgeração 35kW, ongrid (UC19632851), inversor Deye (string). Para complementar a informação faltante (“instalação em cobertura”), foi realizada diligência junto à Prefeitura de Terra Roxa-PR, e constatado pelo edital do Pregão Eletrônico 91/2022 e Termo de Referência, que a execução dos serviços foram em cobertura.

- Município de Mercedes: CAT 1720220001743. Microgeração 95,01kW, ongrid (Copel 104846461), inversor string de 75kW, instalação em cobertura.

- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Fórum Trabalhista de Cascavel. CAT 1720230002759. Microgeração de 66,6kW, String (2 inversores Deye 30kW), ongrid (UC 69439460). A instalação dos painéis solares foi executada na cobertura do fórum trabalhista.

- *Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu). CAT 1720230002759. Microgeração de 83,25kW, String (2 inversores Deye 30kW), ongrid (UC 103839798). A instalação dos painéis solares foi executada na cobertura do fórum trabalhista.*

- *Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Fórum Trabalhista de Toledo). CAT 1720230002759. Microgeração de 66,6kW, String (2 inversores Deye 30kW), ongrid (UC 105854204). A instalação dos painéis solares foi executada na cobertura do fórum trabalhista.*

Por fim, desconsiderando o atestado do TRT Fórum Trabalhista de Londrina, os atestados válidos somam 606kW, superior aos 300kW exigidos, sendo que um deles é de minigeração:

| Unidade | potência (kW) |
|-----------------------------------------------|----------------------------|
| <i>UTFPR Câmpus Apucarana</i> | <i>100,0 (minigeração)</i> |
| <i>TRT Fórum Trabalhista de Cascavel</i> | <i>66,6</i> |
| <i>TRT Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu</i> | <i>83,3</i> |
| <i>TRT Fórum Trabalhista de Toledo</i> | <i>66,6</i> |
| <i>Município Terra Roxa</i> | <i>20,0</i> |
| <i>Município Terra Roxa</i> | <i>35,0</i> |
| <i>Município Terra Roxa</i> | <i>50,0</i> |
| <i>Município Terra Roxa</i> | <i>25,2</i> |
| <i>Município Terra Roxa</i> | <i>20,0</i> |
| <i>Município Terra Roxa</i> | <i>10,0</i> |
| <i>Município Terra Roxa</i> | <i>35,0</i> |
| <i>Município Mercedes</i> | <i>95,0</i> |
| total | 606,7 |

- Atendimento ao item [8.8.3.4](#):

(Merece destaque o atestado apresentado de 130kWp da UTFPR campus Apucarana)

- UTFPR Câmpus Apucarana: CAT 1720230002751. Minigeração.

Em diligência à UTFPR Câmpus Apucarana – DEPRO – foi possível confirmar a informação de usina com ligação ongrid em Minigeração, portanto considera-se a CAT válida para o atendimento ao item 8.8.3.4.

- Especificações Técnicas dos equipamentos

Referente ao atendimento ao quesito IEC61730 e/ou IEC61215, foi verificado o certificado no site do fabricante <https://www.sunova-solar.com/download/certificate.html> (arquivo Cert-signed_139).

Já com relação ao ranking da Canal Solar, não foi exigido no edital que os fabricantes dos componentes constassem na lista TIER1, não sendo possível a desclassificação por esse motivo.

Atenciosamente,

Carlos Siwek

Coordenadoria de Administração de Obras

Secretaria de Engenharia e Arquitetura” (g.n)

XV. Frise-se, por derradeiro, que conforme apropriadamente alertado pela SEA/TRT, o ranking do Canal Solar/ lista TIER1 – requisito apontado pela OTMA Energia Ltda como desrespeitado pela

